



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 11.287, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

DIVULGA FERIADOS, ESTABELECE
PONTOS FACULTATIVOS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
NO ANO DE 2022.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados e estabelecidos os dias de ponto facultativo, no ano de 2022, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I – 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);
- II – 28 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo), a ser compensado conforme ordem de serviço, parte integrante deste Decreto;
- III – 01 de março, Carnaval (ponto facultativo), a ser compensado conforme ordem de serviço, parte integrante deste Decreto;
- IV – 15 de abril, Paixão de Cristo (feriado nacional);
- V – 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);
- VI – 22 de abril (ponto facultativo), a ser compensado conforme ordem de serviço, parte integrante deste Decreto;
- VII – 13 de junho, Dia de Santo Antônio (Feriado Municipal – Lei Municipal nº 4149/2007);
- VIII – 16 de junho, Corpus Christi (Feriado Municipal – Lei Municipal nº 4149/2007);
- IX – 17 de junho (ponto facultativo), a ser compensado conforme ordem de serviço, parte integrante deste Decreto;
- X – 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);
- XI – 19 de setembro (ponto facultativo), a ser compensado conforme ordem de serviço, parte integrante deste Decreto;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

XII – 20 de setembro, Revolução Farroupilha (feriado estadual);

XIII – 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

XIV – 28 de outubro, Dia do Servidor Público (ponto facultativo – art. 237 Lei Complementar nº 75/2004) - a ser compensado conforme ordem de serviço, parte integrante deste Decreto;

XV – 2 de novembro, Finados (feriado nacional);

XVI – 14 de novembro (ponto facultativo), a ser compensado conforme ordem de serviço, parte integrante deste Decreto;

XVII – 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);

XVIII – 25 de dezembro, Natal (feriado nacional).

Parágrafo único. Os feriados que dar-se-ão em finais de semana, não obstam o funcionamento dos serviços considerados essenciais.

Art. 2º As escolas municipais estão excetuadas deste decreto por possuírem calendário próprio.

Art. 3º As farmácias municipais Zona Sul, Central, Zona Norte, Conceição, Licorsul e ESF Municipal, cumprem o presente Decreto e compensam conforme ordem de serviço, parte integrante deste Decreto.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

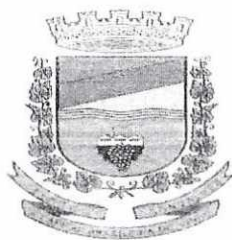
Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às 11h. 04
e publicado (a)
Em 07/02/22



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2022

**DE: Gabinete do Prefeito
PARA: Secretarias Municipais**

Em virtude dos Pontos Facultativos estipulados no Decreto nº 11.287, de 04 de fevereiro de 2022, fica estabelecido o seguinte:

– As horas não trabalhadas no dia 28 de fevereiro de 2022 serão compensadas no dia **19 de fevereiro de 2022, das 8h às 14h e mediante controle do ponto eletrônico.**

– As horas não trabalhadas no dia 01 de março de 2022 serão compensadas no dia **05 de março de 2022, das 8h às 14h e mediante controle do ponto eletrônico.**

– As horas não trabalhadas no dia 22 de abril de 2022 serão compensadas no dia **09 de abril de 2022, das 8h às 14h e mediante controle do ponto eletrônico.**

– As horas não trabalhadas no dia 17 de junho de 2022 serão compensadas no dia **4 de junho de 2022, das 8h às 14h e mediante controle do ponto eletrônico.**

– As horas não trabalhadas no dia 19 de setembro de 2022 serão compensadas no dia **10 de setembro de 2022, das 8h às 14h e mediante controle do ponto eletrônico.**

– As horas não trabalhadas no dia 28 de outubro de 2022 serão compensadas no dia **22 de outubro de 2022, das 8h às 14h e mediante controle do ponto eletrônico.**

– As horas não trabalhadas no dia 14 de novembro de 2022 serão compensadas no dia **05 de novembro de 2022, das 8h às 14h e mediante controle do ponto eletrônico.**

- As Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Escolas Municipais Infantis deverão cumprir calendário escolar já definido.

- Nos casos em que o servidor estiver em gozo de férias, licença-prêmio e outras nas datas estabelecidas nesta Ordem de Serviço, as horas serão compensadas conforme critérios do Secretário ou Gestor da respectiva pasta de atuação do servidor.

Em caso do não cumprimento de tal determinação, serão tomadas as medidas cabíveis dentro da lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.


DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal